DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 20789/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6677/2014
PROTOCOLO	: 1491332
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: RENATO DE SOUZA ROSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 83/2014
EMPRESA CONTRATADA	: DJA SOLUÇÕES AMBIENTAIS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 4/2014
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL PERMANENTE NO AUXILIO DA GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL	: R$ 78.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 83/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Bela Vista/MS e a empresa DJA Soluções Ambientais, constando como ordenador de despesas o Sr. Renato de Souza Rosa, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de consultoria ambiental permanente no auxilio da gestão ambiental do município, no valor global de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Foi emitida a Deliberação AC02-G. ODJ n. 518/2016, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 4/2014 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 10782/2017, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 28571/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 78.000,00;

- Valor Total Empenhado: R$ 58.500,00;

- Notas Fiscais: R$ 58.500,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 58.500,00.

Os documentos obrigatórios foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 83/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Bela Vista/MS e a empresa DJA Soluções Ambientais, constando como ordenador de despesas o Sr. Renato de Souza Rosa, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs